

ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE DA EXTREMADURA (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (BRASIL)

Em Cáceres, em 1º de outubro de 2024

A **UNIVERSIDADE DA EXTREMADURA** legalmente representada pelo seu Reitor Dr. Pedro María Fernández Salguero, com Reitoria em Cáceres, Plaza de Caldereros, s/n, e em Badajoz, Avda de Elvas, s/n. (Espanha).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE** representada legalmente por seu Reitor Danilo Giroldo, com Reitoria em Rio Grande - RS, Avenida Itália km 8, Campus Carreiros (Brasil).

A **Universidade da Extremadura e a Universidade Federal do Rio Grande** declaram a sua vontade de participar conjuntamente em atividades de cooperação, promovendo ligações entre as suas diferentes áreas académicas nos domínios do ensino, da investigação, da divulgação cultural e outros típicos da sua atividade; para os quais assinam este Acordo Quadro, que consiste no seguinte

CLÁUSULAS

PRIMEIRO . - O objetivo deste acordo é a colaboração entre as partes no domínio do ensino, da investigação e da difusão da cultura.

SEGUNDO . - Para cumprimento do Contrato, as partes concordam em desenvolver as atividades abaixo mencionadas:

- 1.- Promover o intercâmbio de professores para participar em conferências, minicursos, estadias e partilhar experiências em investigação e ensino.
- 2.- Estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos entre equipes estabelecidas ou pesquisadores individuais de ambas as partes.
- 3.- Estabelecer um programa de intercâmbio de informações, documentação, publicações, equipamentos e material audiovisual de caráter acadêmico produzido por cada uma das partes.
- 4.- Avaliar e desenvolver o reconhecimento progressivo de estudos, graus e títulos, prévio cumprimento da regulamentação estabelecida em cada Instituição.
- 5.- Promover o intercâmbio de estudantes para estadias, atividades acadêmicas, culturais e esportivas, proporcionando-lhes as facilidades determinadas nos programas de trabalho anuais.

TERCEIRO . - Para a execução das atividades contempladas, as partes elaborarão, anexo a este acordo, um programa de trabalho anual contendo as propostas específicas de colaboração que serão desenvolvidas para cumprir os propósitos do acordo.

QUARTO . - Para coordenar as atividades previstas nos programas anuais e o cumprimento do acordo, as partes nomearão seus representantes que formarão uma Comissão Técnica Conjunta.

A **Universidade da Extremadura** designa o Vice-Reitor com competências em Internacionalização como órgão representativo para efeitos do presente acordo.

A **Universidade Federal do Rio Grande** nomeia o secretário de relações internacionais.

São competências da Comissão Técnica Conjunta:

- a) Propor e aprovar linhas de ação no âmbito do acordo.
- b) Coordenar com as diferentes unidades académicas de cada parte a preparação dos programas de trabalho anuais.
- c) Coordenar com as unidades executoras dos projetos realizados para o melhor desenvolvimento dos programas anuais.
- d) Avaliar o desenvolvimento dos planos de trabalho anuais e informar as autoridades de ambas as instituições dos resultados alcançados.

QUINTO . - A propriedade intelectual derivada dos trabalhos realizados no âmbito deste acordo corresponderá a quem interveio na execução da obra, conferindo-lhes o reconhecimento correspondente.

SEXTO. - Proteção de dados e confidencialidade: As partes comprometem-se a não divulgar, sem autorização da outra parte, informações científicas ou técnicas a que tenham tido acesso no desenvolvimento deste acordo.

As partes estão sujeitas ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais e estabelecerá as medidas técnicas e organizativas necessárias que garantam a segurança e integridade dos dados pessoais, evitando a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

Da mesma forma, as partes devem estender esta obrigação a todas as pessoas que intervêm ou colaboram na realização e desenvolvimento do que está estabelecido neste acordo.

SÉTIMO . - Este Acordo entrará em vigor no momento da sua assinatura e terá duração de quatro anos, prorrogáveis por um período de até quatro anos adicionais caso não haja reclamação prévia de qualquer uma das partes, fato que deverá ser comunicado. a cada parte com um aviso mínimo de dois meses antes da expiração do Contrato ou de qualquer uma de suas prorrogações. Em qualquer caso, as atividades iniciadas devem continuar. Caso surja alguma discrepância em relação à aplicação da Convenção, ela será resolvida pela Comissão Técnica.

OITAVO . - A execução deste Acordo será realizada sem prejuízo do cumprimento pelas partes celebrantes das obrigações que sobre o mesmo tenham sido contraídas por meio de uma Convenção ou Tratado Internacional pelos Estados a que pertencem.

Uma vez lido este Acordo e ambas as partes cientes de seu conteúdo e alcance, assinam-no em duas vias nas cidades de Cáceres e Rio Grande na data indicada no cabeçalho.

PELA UNIVERSIDADE DA EXTREMADURA

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE

Firmado por ***6770** PEDRO MARIA
FERNÁNDEZ (R: ****8001*) el día
07/01/2025 con un certificado
emitido por AC Representación



Assinado
digitalmente por
Danilo Giroldo
2024-11-26 15:11:10

Assinado PEDRO MARIA FERNÁNDEZ
SALGUERO

Assinado DANILO GIROLDO



ACORDO DE TROCA DE ESTUDANTE
ENTRE A UNIVERSIDADE DA EXTREMADURA, ESPANHA , E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE , BRASIL

A **Universidade da Extremadura** , domiciliada em Cáceres, Plaza de Caldereros, s/n, e em Badajoz, Avda de Elvas, s/n. (Espanha), representada neste evento pelo seu Reitor, Dr. Pedro María Fernández Salguero ; e o **A Universidade Federal do Rio Grande** , domiciliada na Avenida Itália, km 8, Campus Carreiros, cidade de Rio Grande - RS, (BRASIL), representada neste ato por seu Reitor, Danilo Giroldo, concorda em celebrar o presente convênio de intercâmbio estudantil, observadas as seguintes cláusulas:

Artigo 1: Dos objetivos

O objetivo deste Acordo é promover e apoiar atividades e projetos interculturais entre **estudantes** da Espanha e do Brasil .

Da mesma forma, este acordo incentiva o intercâmbio de investigadores e professores, especialmente nas áreas académicas de interesse académico mútuo.

Artigo 2: Seleção de candidatos

Cada parte assumirá total responsabilidade pela avaliação e nomeação dos candidatos qualificados, de acordo com os requisitos de admissão da instituição anfitriã. O processo seletivo dos alunos consistirá em uma avaliação rigorosa de sua formação acadêmica, sua motivação e seu potencial para atuar sem dificuldades no ambiente acadêmico internacional.

A formação do candidato será enviada à contraparte com a devida antecedência para avaliação e aprovação. A instituição de acolhimento reserva-se o direito de rejeitar candidatos, caso em que poderão ser propostos outros.



Artigo 3: Condições financeiras

Os candidatos aceitos pela instituição anfitriã deverão pagar as taxas acadêmicas na instituição de origem e receberão os benefícios correspondentes na instituição anfitriã.

Os custos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro médico, bem como taxas específicas e despesas pessoais, serão cobertos pelos alunos que participarem do Programa de Intercâmbio.

Artigo 4: Aceitação de candidatos

Cada instituição aceitará estudantes da outra parte com base nas recomendações da instituição de origem e de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) A Universidade Federal do Rio Grande aceitará estudantes regulares da Universidade da Extremadura em seus programas de graduação durante um semestre/trimestre ou um ano letivo completo.
- b) A Universidade da Extremadura aceitará alunos regulares da Universidade Federal de Rio Grande em seus programas de graduação por um semestre/trimestre ou um ano acadêmico completo.
- c) Dois alunos que realizem o seu intercâmbio pelo período de um semestre/trimestre equivalerão a um aluno que o faça durante um ano letivo completo.

Artigo 5: O número de trocas e o saldo

Ambas as partes estabelecerão anualmente, dependendo da sua disponibilidade, o número de intercambistas. Será feita uma tentativa de manter um equilíbrio no número de alunos participantes.

Caso uma das partes não consiga designar alunos para participar do intercâmbio, isso não afetará o envio de alunos pela outra durante o período de vigência deste acordo.



Artigo 6: Das instituições

Na Universidade da Extremadura o Programa de Intercâmbio será coordenado pela Secretaria de Relações Internacionais. Na Universidade Federal do Rio Grande será coordenado pela Secretaria de Relações Internacionais.

A instituição anfitriã auxiliará os estudantes que realizarem intercâmbio no âmbito deste acordo na busca de acomodação para o período de estudos.

O intercambista estará sujeito às mesmas normas acadêmicas do aluno regular da instituição anfitriã no que diz respeito ao desempenho nas aulas.

Os registros acadêmicos de desempenho de cada intercambista deverão ser enviados diretamente à instituição de origem ao final de cada semestre/trimestre, no prazo máximo de um mês a partir da conclusão dos estudos do aluno. No entanto, o reconhecimento dos estudos concluídos na Universidade de destino será da exclusiva responsabilidade da instituição de origem.

A instituição anfitriã reserva-se o direito de excluir um aluno cujo desempenho ou conduta acadêmica viole os padrões da instituição ou do país anfitrião. A instituição de acolhimento informará a instituição de origem destas circunstâncias antes de implementar a medida. Ambas as partes concordam que não haverá substituição para os alunos que não concluírem o intercâmbio.

Artigo 7: Seguro médico

O intercambista deverá contratar um seguro saúde que cubra integralmente o período de permanência na instituição anfitriã. Deve incluir hospitalização e repatriação.

Artigo 8: Proteção de Dados

1. Corresponsabilidade

Os signatários são solidariamente responsáveis pelos dados pessoais dos alunos,



professores e tutores que vão intervir em qualquer atividade de formação de estudantes e comprometem-se a tratá-los nos termos estabelecidos no artigo 26.º do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (doravante RGPD) e artigo 29 da Lei Orgânica 3/2018 de 5 de dezembro sobre a proteção de dados pessoais e garantia de direitos digitais (doravante LOPDGDD) com a finalidade exclusiva de cumprimento deste Acordo.

As comunicações internas de tais dados pessoais que deverão ser realizadas entre os co-responsáveis serão as necessárias para realizar a gestão, desenvolvimento e execução do Contrato que é objeto do mesmo.

Além disso, os dados das pessoas de contato e dos signatários deste Acordo também serão processados por cada uma das Partes exclusivamente para fins de relacionamento entre elas durante a vigência do Acordo.

2. Processamento e comunicação de dados

No que diz respeito ao tratamento derivado do presente Acordo, as partes comprometem-se a não comunicar dados pessoais a qualquer outra entidade nem a utilizá-los para qualquer fim que não seja a gestão do Acordo e a execução do seu objeto, exceto aqueles que sejam exatos para cumprimento das obrigações legais e académicas.

3. Período de conservação dos dados

Os dados serão conservados pelo tempo necessário para cumprir a finalidade para a qual são tratados e para determinar as possíveis responsabilidades que possam surgir dessa finalidade e do seu tratamento. Assim que o estágio for concluído pelo aluno, a empresa procederá à destruição de todos os dados do aluno.

4. Direitos das partes interessadas

Se os interessados forem estudantes da Universidade da Extremadura, poderão exercer os correspondentes direitos associados à protecção de dados pessoais que se relacionem com o objecto do presente Acordo, mediante escrito acompanhado de cópia do seu DNI ou documento de identificação pessoal, endereçado ao



Reitor/Diretor do seu Centro.

5. Segurança

Ambas as partes signatárias comprometem-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais destinadas a garantir a segurança de todos os dados pessoais envolvidos neste acordo.

Em caso de violação da segurança dos dados pessoais, o responsável conjunto afetado transferirá imediatamente a comunicação à outra parte e, se for caso disso, à Agência Espanhola de Proteção de Dados e ao próprio interessado, de acordo com o disposto nos artigos 33. . e 34 RGD.

Artigo 9 : Duração e modificações

Este Acordo entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá duração de quatro anos, prorrogáveis por um período de até quatro anos adicionais caso não haja denúncia prévia por qualquer das partes.

Qualquer uma das partes poderá submeter modificações a este acordo para consideração da outra parte, a qualquer momento durante a sua vigência.

Ambas as partes poderão denunciar este acordo mediante notificação por escrito à contraparte com seis (6) meses de antecedência. No entanto, as partes comprometem-se a garantir a conclusão de todas as atividades que estejam em curso.

Como prova de conformidade, são assinadas duas vias do mesmo contrato, em língua espanhola e duas vias do mesmo acordo, em língua portuguesa, com efeito único.

Pela Universidade da Extremadura

Reitor Pedro María Fernández

Firmado por ***6770** PEDRO
MARIA FERNÁNDEZ (R: ****8001*)
el día 07/01/2025 con un
certificado emitido por AC
Representación

5



Assinado
digitalmente por
Danilo Giroldo
2024-11-26 15:10:34

***Pela Universidade Federal de
Rio Grande
Reitor DANILO GIROLDO***



Cidade: Cáceres
Data:



Cidade: Rio Grande
Data: